



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0174.0/2018

“Altera a Lei nº 17.192, de 2017, que ‘Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição dos motivos da interrupção’, para adicionar novos itens à placa, bem como estabelecer sanção no caso de descumprimento da norma.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, o qual almeja estabelecer que a placa colocada em obra pública estadual paralisada contenha as informações a serem inseridas pelo § 3º, a ser acrescentado ao art. 2º da Lei estadual nº 17.192, de 2017, e também incluir novo dispositivo para prever a subordinação do infrator “às medidas administrativas cabíveis”, em caso de descumprimento de seus preceitos.

A matéria em apreço encontra-se estruturada em 03 (três) artigos, os quais materializam o intento da norma almejada, bem como estabelecem sua vigência a partir da data de sua futura publicação.

Em conformidade à justificacão aduzida pelo Autor da proposição em foco (à fl.03), a relevância de sua edição dar-se-ia, em apertada síntese, pelo fomento à fiscalização do andamento de obras públicas pelos cidadãos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de junho do ano de 2018 (à fl. 02) e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça deste Poder (à fl. 04), em cujo âmbito não foi deliberada, em face de seu regimental arquivamento, pelo final da Legislatura.

Desarquivado o Projeto de Lei em estudo (à fl. 07), os membros da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa o aprovaram de modo



unânime (fl. 13), cuja deliberação foi seguida de distribuição da matéria a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a relatoria deste Deputado (à fl. 15).

É o relatório.

II – VOTO

Por força do estabelecido no art. 144, II, do Regimento Interno deste Poder, o qual estipula a submissão das matérias à Comissão de Finanças e Tributação quando necessário o exame relativo aos aspectos financeiros e orçamentários, passa-se à análise do Projeto de Lei epigrafado sob o ângulo indicado.

Repisa-se, então, que a proposição em estudo pretende alterar a Lei estadual nº 17.192, de 2017, a qual impõe o dever de colocação de placa em obra pública estadual paralisada, em que constem as razões que ensejaram a sua interrupção, bem como acrescentar informações pertinentes, inclusive quanto à cominação de medidas administrativas cabíveis àquele que descumprir a obrigação pública inovada.

Nesse contexto, verifica-se que a implementação da medida não acarretará despesas ao Erário, vez que a norma almejada visa, basicamente, aprimorar a placa a ser afixada em obras públicas estaduais suspensas – que já são obrigatórias por força da Lei estadual que se pretende, por meio destes autos, modificar – com novas informações, quais sejam, a data original de contratação, o início da execução e o número de interrupções do feito público.

Ademais, a proposição visada poderá refletir positivamente nas contas públicas do Estado, haja vista a maior celeridade no andamento das obras públicas estaduais que poderá advir da fiscalização promovida pela sociedade, ante a transparência que imporá dos motivos de interrupção da respectiva obra pública.



Por derradeiro, frente ao até aqui ponderado, denota-se que a matéria não possui implicações de ordem orçamentário-financeira que impeçam a sua regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base no art. 144, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0174.0/2018, por conta de sua compatibilidade e adequação à legislação orçamentária posta, reservada a análise de mérito à Comissão Permanente de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto especialmente designada, à fl.02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator